



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00025/2021 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO (DEM)

Torna obrigatório o fornecimento de tablets com software de comunicação facilitada aos alunos autistas e com paralisia cerebral da Rede Municipal de Educação que tenham comprometimento da fala, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Serão entregues tablets com software que facilite a comunicação a todos os estudantes da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino com autismo e paralisia cerebral que tenham o comprometimento da fala.

Art. 2º O tablet ficará sob posse do estudante para que o equipamento facilite a comunicação com familiares, professores e demais alunos, além de outros espaços sociais.

Art. 3º Os tablets serão adquiridos pela (SME) Secretaria Municipal de Educação / DIEE (Divisão de Educação Especial) e solicitados à Diretoria Regional de Educação pela unidade escolar na qual se encontra matriculado o aluno público-alvo desse equipamento.

Art. 4º As Diretorias Regionais de Educação por meio do CEFAL (Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão) realizarão oficinas de comunicação facilitada aos PAEEs (Professor de Apoio Educacional Especializado) que utilizarão o recurso nas SRM (Sala de Recursos Multifuncionais) nas escolas em atendimento no contraturno e serão multiplicadores com os outros colegas professores.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 108

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.